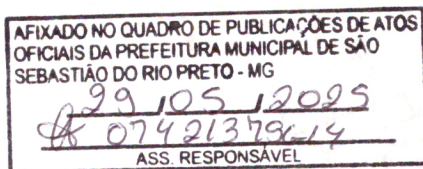




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 601 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Município de São Sebastião do Rio Preto a aderir ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a adesão, por tempo indeterminado, do Município de São Sebastião do Rio Preto ao Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Rua Santa Lúcia, nº. 291, Bairro Aclimação, no Município de João Monlevade - MG.

Art. 2º O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, tem por finalidade promover a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, gerenciamento da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes dos estabelecimentos de saúde e de construção civil e demais tipos de resíduos, bem como a gestão associada dos serviços de saneamento básico em geral, conforme a demanda dos Municípios, bem como a gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados.

Art. 3º Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de São Sebastião do Rio Preto nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos de Programa e Contratos de Rateio, com participação financeira, para execução de serviços públicos de interesse comum, nos termos do Protocolo de Intenções, normas estabelecidas pelo CORSAB e na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento da Indenização de Adesão e Rateio (joia) no valor de R\$25.123,75 (vinte e cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) ao CORSAB.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, nos Instrumentos de Planejamento, o **Plano Plurianual**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 29 de maio de 2025.

Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal

